



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2776, de 26 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CUIDADOR RESIDENTE, E DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I e III DA LEI 2.456 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 A QUAL REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR – INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Altera a quantidade da Equipe Funcional da unidade de acolhimento Institucional da Criança e adolescente e cria quatro (4) novos cargos para o cargo de Cuidador "Mãe Social";

Parágrafo Único: Os cargos ora criados para a função de Cuidador "Mãe Social" serão providos de forma gradual e proporcional, de acordo com a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos na unidade, podendo ainda ser convocados em situações de extrema excepcionalidade devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Os Anexos I, II e III, da Lei 2456, de 08/11/22, passam a vigorar com as alterações constantes da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.456 de 08 de novembro de 2022.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 26 de agosto de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL

A equipe de pessoal da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

I – Equipe Técnica:

- a) 01 (um) Coordenador, vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais;
- b) 01 (um) Assistente Social, vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais;
- c) 01 (um) Psicólogo (a), vinculado aos Serviços de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais.

II – Equipe Funcional:

- a) 08 (oito) Cuidadores (as) "Mãe Social";
- b) 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

Empregos	Carga/horária
Coordenador	40h semanais
Assistente Social	30h semanais
Psicólogo	40h semanais
Cuidador "Mãe Social"	12/36 hs
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais

Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será de doze por trinta e seis (12x36) horas ininterruptas para o cargo de Cuidador "Mãe Social".

ANEXO II

CARGO	QNTD.	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Cuidador "Mãe Social"	08	17/36 hs	Médio completo	Ref.: 5A (Anexo XV Lei nº 2.105/2017)